



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI 108/X” – “CRIA
UM NOVO REGIME DE RESPONSABILIDADE PENAL POR
COMPORTAMENTOS SUSCEPTÍVEIS DE AFECTAR A
VERDADE, A LEALDADE E A CORRECÇÃO DA
COMPETIÇÃO E DO SEU RESULTADO NA ACTIVIDADE
DESPORTIVA”**

Angra do Heroísmo, 19 de Dezembro de 2006

A Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 19 de Dezembro de 2006 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Lei n.º 108/X – “Cria um novo Regime Jurídico de Responsabilidade Penal por comportamentos susceptíveis de afectar a verdade, a lealdade e a correcção da competição e do seu resultado na actividade desportiva”.

Capítulo I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II APRECIÇÃO

A proposta de lei substitui o previsto no Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro, no seu articulado respeitante aos crimes de corrupção.

As principais alterações introduzidas visam:

- Reforçar o combate à corrupção, passando a abranger os crimes de tráfico de influência e associação criminosa e responsabilizar penalmente as pessoas colectivas no âmbito da actividade desportiva;

- Agravar as penas, aproximando-as das previstas no Código Penal, com um agravamento adicional quando se trate de um dirigente desportivo, árbitro desportivo, empresário desportivo ou pessoa colectiva desportiva;

- Consagrar uma distinção entre corrupção activa e passiva ao nível sancionatório;
- Contemplar a incriminação da associação criminosa no fenómeno desportivo, inspirada na revisão do Código Penal;
- Incluir as pessoas colectivas e entidades equiparadas, incluindo as pessoas colectivas desportivas, entre os agentes que respondem pela prática dos crimes tipificados no âmbito da actividade desportiva nos termos gerais do Código Penal;
- Prever a possibilidade de atenuação ou mesmo de perdão de penas, quando o agente em causa impeça ou se esforçar por impedir a actividade criminosa, nomeadamente através da colaboração na investigação criminal e no esforço de obtenção de prova.

CAPÍTULO III PARECER

A Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à Proposta de Lei.

Angra do Heroísmo, 19 de Dezembro de 2006

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)